

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 134 • São Paulo, quinta-feira, 22 de julho de 2021

e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Jurandí Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovini de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

34 TC-012780.989.21-6 (ref. TC-023742.989.20-5 e TC-016582.989.18-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cardoso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução dos serviços de revitalização do complexo turístico "Leandro Trindade da Silveira", no valor de R\$1.456.514,44.

Responsáveis: Jair César Nattes (Prefeito) e Janderson José Rodrigues Dias (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

36 TC-0117716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobatto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Caval-

cante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de mérito suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários.

Quando ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dado provimento aos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

37 TC-002323.989.21-0 (ref. TC-005136.989.18-3)

Recorrente: Renan Fudalli Martins – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Renan Fudalli Martins (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

38 TC-000248.989.21-2 (ref. TC-005152.989.17-4)

Recorrente: Edimar Donizete Isepan – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Representação formulada por Luiz Carlos Rosa – Vereador do Município de Paraíso, acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraíso, relacionadas à emissão da Nota de Empenho nº 376/05209, de 13-09-16, para cobertura de despesas decorrentes de nota fiscal da empresa Clan Informática e Serviços Ltda. – ME, prestadora de serviços de informática.

Responsável: Edimar Donizete Isepan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor equivalente a 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fabiano Piccolo Bortolan (OAB/SP nº 239.033).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Edimar Donizete Isepan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

39 TC-005623.989.21-7 (ref. TC-009435.989.18-1, TC-009805.989.18-3, TC-015000.989.18-6 e TC-019980.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Leme e Cavo Serviços e Saneamento S.A., objetivando a execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos classes IIA e IIB, produzidos e coletados no Município, no valor de R\$825.000,00.

Responsáveis: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito) e Márcio Antonio Storto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-06-18 e 30-07-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedito Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário preliminarmente, afastando a alegação de cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada aos responsáveis, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

40 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-0211760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementariamente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos adi-

tivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, reiterado o voto, quanto ao mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votado pelo seu não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

41 TC-021993.989.20-1 (ref. TC-004916.989.16-3)

Recorrente: Hernani Martins da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Andradina, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Hernani Martins da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das Contas, mas afastando a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes
Antonio Roque Citadini
Edgard Camargo Rodrigues
Renato Martins Costa
Dimas Ramalho
Sidney Estanislau Beraldo
Antonio Carlos dos Santos
Thiago Pinheiro Lima
Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por determinação da eminente Conselheira-Substituta Sílvia Monteiro nos processos eletrônicos eTCS-356 e 8697.989.21, formados para exame das prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, relativas ao Contrato de Gestão nº 149/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Queluz e o Instituto Vale Saúde - IVS, objetivando a operacionalização e execuções de ações e serviços em setores administrativos relacionados à área da saúde, fica o Instituto, na qualidade de contratado, NOTIFICADO, nos termos da lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, conhecer o teor dos Relatórios de Fiscalização produzidos na UR-14, constantes dos supracitados processos, e, ante o exposto, apresentar as justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo eTC-002767.989.19, que trata do Balanço Geral do Exercício de 2019 do Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, NOTIFICA a Senhora Heloíse de Oliveira Villela, Superintendentes à época, nos termos dos artigos 29 e 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, adotar providências em face dos despachos publicados no DOE em 26/11/2020 e em 16/07/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEsp), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA–UR-9
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Of. JCP nº 106/2021-UR-9; Data: 21/7/2021
TC-007643.989.21-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcaño
Responsável: Sr. Paulo Ricardo da Silva (Prefeito)
Of. JCP nº 107/2021-UR-9; Data: 21/7/2021
TC-015100.989.21-9 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Órgão: Caixa de Aposentaria e Previdência dos Servidores Municipais de Itatinga - Capsmit
Responsável: Sr. Davi Lopes Ferreira (Presidente)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DA PRESIDENTE

ATO DA PRESIDENTE
CONSTITUINDO Grupo de Trabalho para desenvolver uma solução de captura de dados e informações sobre a dívida ativa e renúncia de receita, conforme SEI 5879/2021-19, designando como membros: ANA HIROMI IWAI, RG 36.237.191-X; DENIS CASSIO GABRIEL, RG 43.278.993-5, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização; EDSON LUIS VIEIRA, RG 26.882.050-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI; CAMILA FERREIRA RODRIGUES, RG 36.449.427-X; FABIO DOMINGUES TAMAMOTO, RG 42.341.560-8, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III; FABRÍCIO CARVALHO MACIEIRA, RG 54.478.329-3, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I; FATIMA YAMASHIRO, RG 22.869.961-7; RICARDO KENGI UCHIMA, RG 28.513.116-3; MARIO MILANE DA MATTA NETO, RG 10.279.839-4 e CESAR SCHNEIDER, RG 20.171.158-8, todos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC (ATO 880/2021).

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL
DESIGNANDO:
DAVI POIANI, RG 29.449.507-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Marcos Robles, por férias (ATO 878/2021);

GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO, RG 24.696.100-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Luana Mendes Martini Almeida, por licença-gestante (ATO 879/2021);
JOAO BATISTA CRUZUE, RG 8.292.042-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberta Azola Gardelli, por férias (ATO 881/2021);

PAULO ROBERT VISCOVINI, RG 46.343.745-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberto Massashi Koga, por férias (ATO 890/2021).

PAULO ROBERT VISCOVINI, RG 46.343.745-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberto Massashi Koga, por férias (ATO 890/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOTANDO no Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, a partir de 08/07/2021, TACIANA MACHADO PELISSARO, RG 29.549.000-7, ocupante do cargo de Executivo Público, do Quadro da Secretaria de Governo, afastada para prestar serviços junto a este Tribunal (ATO 877/2021).

DESIGNANDO:
RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2007009118495; MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.196.120-6; KOUJIRO SUMIYA, RG 36.087.373-X; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.893.598-1; GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.724.658-1 e MAURO GUIMARÃES COAM, RG 25.252.636-3, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 2569/2021-42, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 832/2021);

CAROLINA MAYUMI MATSUBARA, RG 44.759.387-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Roberta Marques Yañez, por férias (ATO 852/2021);

ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438; EDER NAVES REZENDE, RG M-6.245.932 e ALEXEI DIMITRI DINIZ CAMPOS, RG 48.780.495-8, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 7287/2021-31, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 854/2021);

FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2; FATIMA ANICETO RODRIGUES DOS REIS, RG 15.482.614-5 e GABRIELA GIARDINO COSTA BERNARDINO, RG 35.334.358-4, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 300/2021-21, cabendo à primeira a gestão do contrato (ATO 855/2021).

RECONSTITUINDO o Grupo de Trabalho, para elaborar proposta de implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), no âmbito deste Tribunal, designando como membros, todos do QSTC: FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, RG 20.313.226-9; GORETI APARECIDA VINGOUSSO GARCIA, RG 15.381.846-3; SONIA VALVERDE STENICO BASTONI, RG 12.138.905-4; JOSÉ RICARDO FIGUEIREDO VAZ, RG 8.470.954-6; FERNANDO TAKASHI MATSUMURA, RG 9.313.342-9; DENISE KESSLER MORETTO, RG 29.829.878-8; RODRIGO MENDES ROSA, RG 42.732.842-1; SEBASTIAO TADEU CHAVES, RG MG-2.950.935; MARCEL DZULINSKI, RG 7.085.962-9 e MARCIO BUITONI MONTEMOR, RG 27.750.466-1, cabendo ao primeiro a coordenação dos trabalhos, ficando cessados os efeitos do Ato 283/2021 (ATO 829/2021).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESIGNANDO MARCELO JUNIO TEIXEIRA, RG 17.795.736-0, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Claudio Haruyoshi Hirose, por férias (ATO 885/2021).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 18/21 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 4911/2021-49 - Objeto: Aquisição de licenças de acesso (CAL – Client Access License) por usuário para Remote Desktop em Windows Server 2019. Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” em 05/07/2021 que, não havendo a apresentação de propostas para o item 1, o certame foi declarado deserto.
Despacho da Presidência: HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico 18/21, e DECLARO o certame deserto.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br